



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº 048/06

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM HISTÓRIA SOCIAL, CURSO DE  
MESTRADO ACADÊMICO.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no processo nº 4114/05, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em História Social, Curso de Mestrado Acadêmico, com área de concentração em História Social do Território, a ser ministrado pelo Departamento de Ciências Humanas da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em História Social obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* (Resolução CNE/CES nº 01/2001).

**Art. 3º** - A Estrutura Curricular do Programa de Pós-graduação em História Social obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 23 de agosto de 2006.

**RONALDO MARTINS LAURIA  
VICE-REITOR**



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 048/2006)

## ANEXO I

### REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

#### TÍTULO I - DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em História Social (PPGHS) tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de Diplomados em Cursos de Graduação Plena em História e áreas afins, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e docentes no campo da História Social.

**Art. 2º** - O PPGHS da UERJ tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa e a reflexão sistemáticas sobre questões relevantes da História Social;
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- c) Promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) Contribuir para a expansão e a integração de todas as áreas do conhecimento que direta ou indiretamente se relacionarem com a História Social;
- e) Tornar-se um centro atuante no sentido de promover efetiva e decisivamente a elevação do nível acadêmico da UERJ e, em especial, do Departamento de Ciências Humanas (DCH) e da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP);
- f) Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional na área da História e, em particular, naquelas mais diretamente relacionadas à História Social.

#### TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** - O PPGHS será ministrado pela FFP, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades.

**Art. 4º** - O PPGHS será coordenado por um colegiado - Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História Social (CCPPGHS) - constituído pelo corpo docente credenciado no programa e um representante discente, com seu suplente, eleitos por seus pares.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 048/2006)

**Art. 5º** - A indicação dos Coordenadores Geral e Adjunto será feita pela CCPPGHS, dentre seus membros docentes.

§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto deverão ser professores credenciados no PPGHS, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, lotados na FFP e portadores do título de Doutor ou de Livre-docente, reconhecido na forma da lei.

§ 2º - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as suas atribuições legais.

**Art. 6º** - A composição da CCPPGHS, incluindo a indicação de seus Coordenadores Geral e Adjunto, será homologada pelo Conselho Departamental da FFP e designados pelo Diretor em Portaria.

**Art. 7º** - A CCPPGHS reunir-se-á mensalmente por convocação do Coordenador Geral ou da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPPGHS serão expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - As decisões da CCPPGHS poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental da FFP em segunda instância, e ao CSEPE em terceira e última instância.

**Art. 8º** - Os mandatos dos Coordenadores Geral e Adjunto do PPGHS são de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

**Parágrafo único** - O mandato da representação discente é de um ano, não sendo permitida a recondução consecutiva.

**Art. 9º** - Compete à CCPPGHS:

- a) Organizar os Cursos do PPGHS e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- b) Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPGHS;
- c) Propor as disciplinas do PPGHS, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- d) Divulgar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das inscrições para seleção ao Curso, o Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- e) Estabelecer os horários das disciplinas;
- f) Preparar, anualmente, o catálogo do PPGHS;
- g) Deliberar sobre a equivalência de unidades de crédito relativas às disciplinas cursadas fora do PPGHS;
- h) Organizar os Seminários de Mestrado;



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 048/2006)

- i) Aprovar os membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras de Dissertações, indicados pelo Orientador;
- j) Autorizar substituições de Orientadores;
- k) Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações;
- l) Fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações;
- m) Homologar o resultado do julgamento das Dissertações, comunicando-o às autoridades competentes;
- n) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPGHS;
- o) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas, Seminários Gerais e demais atividades, visando ao cumprimento do programa;
- p) Coordenar o processo seletivo de candidatos ao PPGHS;
- q) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- r) Fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberem conceito “I” (Incompleto) em disciplinas do PPGHS, ouvido o professor da disciplina, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente;
- s) Homologar a indicação de alunos, efetuada pela Comissão de Bolsas do PPGHS, para recebimento de bolsas disponíveis;
- t) Gerir os recursos financeiros destinados ao PPGHS para sua manutenção, respeitando os mandamentos universitários sobre a matéria;
- u) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

## **Art. 10 - Compete ao Coordenador Geral:**

- a) Convocar e presidir as reuniões da CCPPGHS;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPGHS, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento do PPGHS;
- d) Representar o PPGHS junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPGHS e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- g) Representar o PPGHS perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Acompanhar os processos de avaliação do Curso do PPGHS junto à CAPES;
- i) Decidir *ad referendum* da CCPPGHS em situação de urgência e de impedimento de realização de reunião da Comissão.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 048/2006)

## TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 11** – O corpo docente do PPGHS será composto por professores que deverão ter o título de Doutor ou título de Livre-docente, reconhecido na forma da lei.

§ 1º - São membros naturais do corpo docente do PPGHS os professores permanentes do DCH com o título de Doutor ou de Livre-docente e que satisfaçam as exigências do Art. 12 deste Regulamento.

§ 2º - Podem ser ainda membros do corpo docente PPGHS professores com o título de Doutor ou Livre-docente pertencentes ao quadro funcional da UERJ ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) que satisfaçam as condições do § 4º deste Artigo, contanto que seu quantitativo na CCPPGHS não supere a cota equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos professores permanentes do DCH.

§ 3º - Aos integrantes do corpo docente do PPGHS será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.

§ 4º - A inclusão de um novo membro no corpo docente do PPGHS deverá ser aprovada pela CCPPGHS com base no plano de atividades do candidato e no estabelecido em decisão regimental aprovada pela CCPPGHS.

§ 5º - Professores e pesquisadores colaboradores poderão atuar no PPGHS, de forma não permanente, observando o disposto neste Artigo, e com a devida aprovação da CCPPGHS.

**Art. 12** – O corpo docente deverá ser avaliado internamente pela CCPPGHS a cada 03 (três) anos, com base nos critérios definidos pela CAPES para a avaliação dos Cursos de Mestrado em História.

§ 1º - Os docentes que não atingirem o índice mínimo determinado pela CCPPGHS em decisão regimental serão desligados do corpo docente do PPGHS.

§ 2º - O reingresso do docente anteriormente desligado do PPGHS envolverá o procedimento previsto no § 4º do Art. 11 e somente poderá ser solicitado após dois anos de desligamento do PPGHS.

**Art. 13** - A orientação de Dissertações do PPGHS deverá ser efetuada por, no máximo, dois Orientadores, sendo um, necessariamente, credenciado no corpo docente do Programa.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 048/2006)

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral (quarenta horas semanais) poderá orientar Dissertações de até 05 (cinco) alunos simultaneamente.

§ 2º - Cada docente em regime de tempo parcial (vinte horas semanais) poderá orientar Dissertações de até 02 (dois) alunos simultaneamente.

§ 3º - A orientação das Dissertações por professores não pertencentes ao corpo docente do PPGHS será autorizada em caráter excepcional com aprovação da CCPPGHS e necessariamente com co-orientação de professor do PPGHS, mantidas as exigências previstas no Art. 12, desde que o percentual de participação externa no número de docentes Orientadores não ultrapasse a 10% (dez por cento) do total das orientações em curso na data da autorização.

**Art. 14** - A participação de professores externos ao corpo docente em disciplinas do PPGHS deverá ser autorizada pela CCPPGHS e pelo CSEPE.

## CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 15** - O PPGHS destina-se a portadores de Diploma de Graduação Plena em História e áreas afins, outorgado por IES oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.

**Parágrafo único** - Poderá ser aceito candidato com formação em áreas consideradas não-afins, desde que seja aprovado pela CCPPGHS.

**Art. 16** - A inscrição para o processo seletivo ao Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Diploma de graduação plena;
- c) Histórico escolar do curso de graduação plena correspondente à alínea anterior;
- d) *Curriculum vitae*;
- e) Carteira de identidade;
- f) CPF;
- g) Projeto de Pesquisa apresentado conforme formato disponível no Edital de Seleção;
- h) 2 (duas) fotos 3x4, de data recente.

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o Diploma a que faz jus o candidato na data de inscrição, aceitar-se-á declaração indicando a data de conclusão do Curso e de colação de grau.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, se selecionados, atender à exigência da alínea “b” deste Artigo antes da entrega da Dissertação visando à defesa.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 048/2006)

**Art. 17** – A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção (CS) indicada pela CCPPGHS, constituída pelo menos, por 03 (três) professores do corpo docente permanente do PPGHS.

**Art. 18** – A seleção dos candidatos para o Mestrado será publicada em Edital e constará das seguintes etapas:

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato;
- b) Prova escrita de qualificação acadêmica;
- c) Análise do *Curriculum Vitae* e do projeto de pesquisa;
- d) Entrevista com a Comissão de Seleção;
- e) Prova de língua estrangeira, podendo os candidatos optarem por um dos idiomas constantes do Edital de Seleção;
- f) Candidatos estrangeiros cuja língua nativa não seja o Português deverão submeter-se também a exame de língua portuguesa.

**Art. 19** - A concessão de bolsas obedecerá à classificação feita pela Comissão de Bolsas formada por 3 (três) professores indicados pela CCPPGHS e 1 (um) representante do corpo discente eleito pelos alunos.

§ 1º – Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º – O Coordenador Geral do PPGHS, ou no caso de sua ausência, o Coordenador Adjunto, é membro nato da Comissão de Bolsas e terá o voto de qualidade em caso de empate em suas votações.

## TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 20** – O Curso de Mestrado do PPGHS, compreendendo a defesa da Dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta) meses, com exceção dos alunos bolsistas.

§ 1º – Os alunos bolsistas deverão necessariamente concluir o curso no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, caso contrário serão desligados do PPGHS.

§ 2º – Para integralização do Curso de Mestrado do PPGHS, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no curso.

§ 3º – O regime acadêmico do curso será semestral.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 048/2006)

**Art. 21** – O aluno poderá, com a devida autorização da CCPPGHS, realizar atividades acadêmicas fora da sede do PPGHS, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criativo e condições materiais adequadas.

**Art. 22** - Por proposta devidamente justificada, a CCPPGHS poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do curso, após cursado o primeiro semestre, por prazo máximo de seis meses, sem direito a renovação.

§ 1º – O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do PPGHS.

§ 2º – Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 3º – O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPGHS.

## CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 23** – A integralização dos estudos necessários ao PPGHS será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

**Art. 24** – Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PPGHS deverá completar no mínimo 32 (trinta e duas) unidades de crédito correspondentes a 495 (quatrocentas e noventa e cinco) horas, sendo:

- Disciplinas obrigatórias - 8 (oito) créditos;
- Disciplinas eletivas - 8 (oito) créditos;
- Seminário de Pesquisa em História Social do Território I - 4 (quatro) créditos;
- Seminário de Pesquisa em História Social do Território II - 4 (quatro) créditos;
- Seminário de Pesquisa em Território, Relações de Poder e Movimentos Sociais ou Seminário de Pesquisa em Território, Identidades e Representações - 4 (quatro) créditos;
- Exame de Qualificação - 1 (um) crédito;
- Estágio Docente - 15 (quinze) horas;
- Defesa de Dissertação - 3 (três) créditos.

**Parágrafo único** – Será facultado ao aluno cursar 4 (quatro) créditos de disciplina eletiva em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em Cursos equivalentes de instituições estrangeiras, desde que haja concordância do Orientador e da CCPPGHS.

**Art. 25** – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras.





# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 048/2006)

§ 1º – O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação não poderá ser superior a 6 (seis) créditos e dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CCPPGHS.

§ 2º – Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPGHS, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela instituição onde foram obtidos os créditos.

**Art. 26** – O aluno fará todo o Curso sob regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no § 2º do Art. 22.

## CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 27** – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPPGHS, que determinará no Edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

**Parágrafo único** – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida, em matrícula de reclassificação definida no Edital de Seleção, pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado.

**Art. 28** – As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPPGHS, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre, atendido o calendário acadêmico de Pós-graduação *stricto sensu* da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único** - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo.

**Art. 29** – O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 3 (três) semanas do início das aulas da disciplina e não implicará em reprovação.

**Art. 30** – Os alunos deverão apresentar a evolução dos seus trabalhos de elaboração da Dissertação através dos Seminários de Pesquisa em História Social do Território I, em História Social do Território II, em Território, Relações de Poder e Movimentos Sociais e em Território, Identidades e Representações.

§ 1º – O desempenho dos alunos apresentados em forma de relatório nos Seminários de Pesquisa em História Social do Território I, em História Social do Território II, em Território, Relações de Poder e Movimentos Sociais e em Território, Identidades e Representações



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 048/2006)

será avaliado pelo Orientador e pelo professor responsável pelo acompanhamento das atividades do Seminário.

§ 2º - A não apresentação dos relatórios nos Seminários de Pesquisa em História Social do Território I, em História Social do Território II, em Território, Relações de Poder e Movimentos Sociais e em Território, Identidades e Representações implicará reprovação do aluno.

**Art. 31** - Poderão cursar disciplinas do PPGHS alunos regularmente matriculados em Curso de Pós-graduação *stricto sensu* de outra IES.

**Parágrafo único** – Os alunos mencionados no caput deste Artigo serão considerados Alunos Especiais do PPGHS.

**Art. 32** - Caberá a CCPPGHS decidir, a cada período, sobre a abertura de vagas para Alunos Especiais em disciplinas do PPGHS.

**Art. 33** - Os alunos do PPGHS deverão realizar seu Estágio Docente junto às disciplinas de Graduação da FFP.

§ 1º - Caberá ao Orientador encaminhar para aprovação na CCPPGHS o plano de trabalho para o Estágio Docente de seus orientandos.

§ 2º - Os alunos do Curso de Mestrado deverão dedicar 15 (quinze) horas para esta atividade, incluindo de 40(quarenta) a 60% (sessenta por cento) para a preparação das aulas.

## CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 34** – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas escritas, exames, trabalhos ou projetos escritos em português e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A - Excelente (Nota de 9,0 a 10,0)
- B - Bom (Nota de 8,0 a 8,9)
- C - Regular (Nota 7,0 a 7,9)
- D - Deficiente (Nota inferior a 7,0)

§ 1º - Os conceitos A, B e C indicam aprovação na disciplina. O conceito D indica reprovação na disciplina.

§ 2º - Será atribuído conceito “I” (Incompleto), ao aluno que, tendo conceito “C” ou acima no decorrer da disciplina, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 048/2006)

§ 3º - O conceito "T" é provisório e será automaticamente transformado em conceito "D", caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pela CCPPGHS, ouvido o professor da disciplina, e observado o disposto na alínea "r" do Art. 9º.

**Art. 35** - A avaliação do aproveitamento será feita mediante o Coeficiente de Rendimento (CR) correspondente à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos ao longo do Curso, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores abaixo, devendo o resultado ser aproximado até a primeira casa decimal.

A = 4  
B = 3  
C = 2  
D = 1

**Art. 36** - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

**Art. 37** – O aluno será desligado do PPGHS, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) se obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 2,0 após cursar 12 (doze) créditos;
- b) se obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 2,5 após cursar 24 (vinte e quatro) créditos;
- c) se obtiver mais de um conceito "D";
- d) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- e) se ultrapassar o prazo máximo definido no Art. 20 para integralização do Curso.

## CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

**Art. 38** – O Exame de Qualificação constituirá de uma exposição oral da proposta de Dissertação de Mestrado à Banca Examinadora, constituída por 3 (três) docentes do Programa incluindo o Orientador que argüirá o aluno sobre temas pertinentes.

**Parágrafo único** – Só poderá se inscrever na atividade Exame de Qualificação o aluno que tiver cumprido pelo menos 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas da estrutura curricular do Curso.

**Art. 39** - O julgamento da Dissertação será solicitado pelo candidato à CCPPGHS, mediante requerimento aprovado pelo Orientador.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 048/2006)

**Art. 40** - A Dissertação de Mestrado será examinada por Banca Examinadora constituída por pelo menos 3 (três) membros Doutores ou Livres-docentes, incluindo o(s) Orientador(es), um membro pertencente ao corpo docente do PPGHS e outro membro necessariamente externo a este corpo docente e não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 1º - A composição da Banca Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, ouvido o candidato.

§ 2º - Cabe ao Orientador presidir a Banca Examinadora.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do Orientador, a CCPPGHS designará um substituto.

§ 4º - Caberá à CCPPGHS indicar os membros titulares da Banca Examinadora, e um suplente interno e outro externo, atendendo ao *caput* deste Artigo.

§ 5º - Os membros da Banca Examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

**Art. 41** - A arguição da Dissertação será feita pela Banca Examinadora, em sessão pública na UERJ, na qual o candidato deverá expor em português o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 15 (quinze) e 30 (trinta) minutos.

§ 1º - O tempo destinado à arguição de cada Examinador será, no máximo, de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 2º - Na apreciação da Dissertação e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Banca Examinadora deliberará e atribuirá o conceito APROVADA, APROVADA COM RESTRIÇÕES ou REPROVADA.

§ 3º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CCPPGHS para homologação.

§ 4º - Qualquer restrição por parte da Banca Examinadora que redunde em exigência de alteração da Dissertação deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Banca Examinadora, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

§ 5º - O aluno deverá entregar à Secretaria do curso duas cópias impressas e uma cópia em meio eletrônico da versão final da Dissertação aprovada, de acordo com as normas definidas pelo CCPPGHS.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 048/2006)

§ 6º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado implicará o cancelamento da matrícula e perda do título conferido sob ressalva.

## CAPÍTULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE

**Art. 42** - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação, será conferido o título de “Mestre em História Social”.

## TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43** - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como às que vierem a ser estabelecidas para os programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 44** - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPPGHS, observado o disposto no § 3º do Artigo 7º.

**Art. 45** – Este Regulamento deverá ser revisto após três anos de entrada em vigor.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 048/2006)

## ANEXO II

### ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL - CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

#### ESTRUTURA CURRICULAR

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>
HISTÓRIA SOCIAL DO TERRITÓRIO	60	4
TÓPICOS ESPECIAIS EM TERRITÓRIO, RELAÇÕES DE PODER E MOVIMENTOS SOCIAIS OU	60	4
TÓPICOS ESPECIAIS EM TERRITÓRIO, IDENTIDADES E REPRESENTAÇÕES	60	4
<b>SUBTOTAL MÍNIMO A CURSAR</b>	<b>120</b>	<b>8</b>
<b>DISCIPLINAS ELETIVAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>
TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA SOCIAL DO TERRITÓRIO I	60	4
TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA SOCIAL DO TERRITÓRIO II	60	4
<b>SUBTOTAL MÍNIMO A CURSAR</b>	<b>120</b>	<b>8</b>
<b>ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>
SEMINÁRIO DE PESQUISA EM HISTÓRIA SOCIAL DO TERRITÓRIO I	60	4
SEMINÁRIO DE PESQUISA EM HISTÓRIA SOCIAL DO TERRITÓRIO II	60	4
SEMINÁRIO DE PESQUISA EM TERRITÓRIO, RELAÇÕES DE PODER E MOVIMENTOS SOCIAIS OU	60	4
SEMINÁRIO DE PESQUISA EM TERRITÓRIO, IDENTIDADES E REPRESENTAÇÕES	60	4
<b>SUBTOTAL MÍNIMO A CURSAR</b>	<b>180</b>	<b>12</b>
ESTÁGIO DOCENTE	15	0
EXAME DE QUALIFICAÇÃO	15	1
DEFESA DE DISSERTAÇÃO	45	3
<b>SUBTOTAL</b>	<b>75</b>	<b>4</b>
<b>TOTAL</b>	<b>495</b>	<b>32</b>